



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 1518/2006

### **SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis do Município e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis, ambos localizados na Gleba Ribeirão Centenário, neste Município:

**I** – Lote de Terras sob o nº 172/D2 (parte destacada), com área de 3.611,40 metros quadrados, avaliado em R\$ 21.668,40 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);

**II** – Lote de Terras sob o nº 172/D6 (parte destacada), com área de 533,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais).

**Art. 2º** O pagamento da alienação poderá ser efetuado parceladamente pelos adquirentes em até quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que:

**I** – o valor total do lance será convertido em UFIMs no mesmo ato da arrematação, de forma que as parcelas terão seus valores convertidos em UFIMs;

**II** – o primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses subsequentes – tomando-se por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos - em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do procedimento licitatório, entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de perda do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguçu.

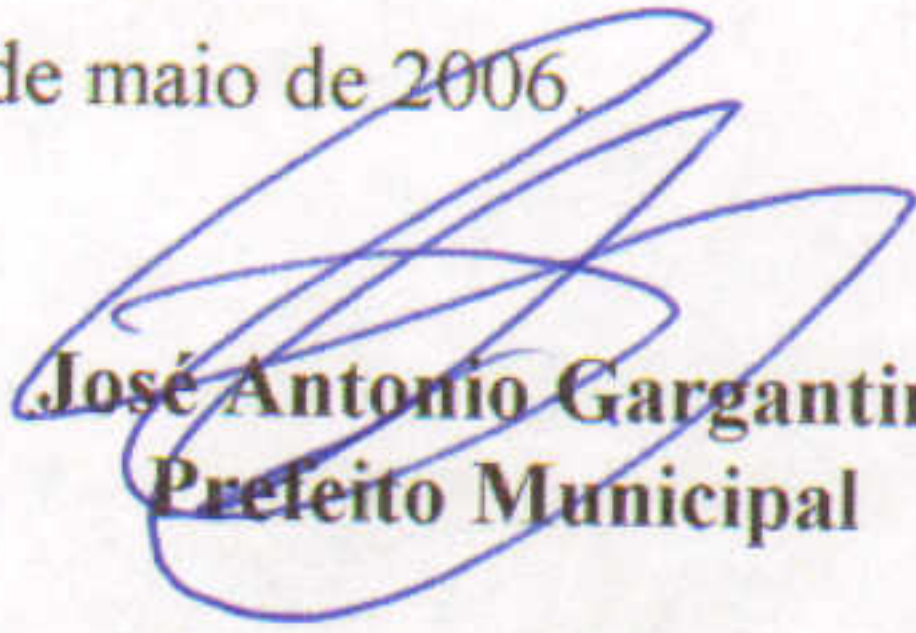
**Art. 3º** Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura de compra e venda definitiva ao arrematante.

**Art. 4º** O produto das alienações previstas nesta lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

**Art. 5º** O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para os imóveis a serem alienados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 25 de maio de 2006.

  
José Antonio Gargantini  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
.....Edição  
de 26 de 05 de 2006.....  
Secretário

O Diário